



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-094 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 392/GAB/PROC

Lapa, 17 de julho de 2025

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 96/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Dispensário São Benedito, com vistas ao repasse de recursos financeiros, e dá outras providências

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
17/07/2025 16:08:21

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2033/2025
Data: 18/07/2025 - Horário: 11:15
Legislativo - PLO 96/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2025, 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p/27645b492844a>





PROJETO DE LEI Nº 96 DE 17 DE JULHO DE 2025.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Dispensário São Benedito, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o Dispensário São Benedito, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.474.418/0001-28, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2086, Centro, nesta cidade, para o repasse financeiro no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única, atendendo a Emenda Parlamentar Impositiva da Câmara Municipal, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

Parágrafo Único – O recurso financeiro mencionado no *caput* deste artigo será utilizado na execução do projeto “NOVELO DE SABERES”, a ser desenvolvido pela entidade na aquisição de materiais de consumo, para desenvolvimento das atividades na instituição, conforme os Planos de Trabalho e de Aplicação.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena da devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Termo de Fomento de que trata esta Lei terá validade de 08 (oito) meses a contar da assinatura do Termo, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Fomento, com as justificativas necessárias para sua alteração.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-094 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de julho de 2025.

**Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2025 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p27645b492844a>





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 96, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos para apreciação deste Egrégio Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a entidade Dispensário São Benedito, inscrita no CNPJ sob o nº 78.474.418/0001-28, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2086, Centro. O repasse financeiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, será realizado por meio da Emenda Parlamentar Impositiva nº 14/2024, de autoria do Vereador Gustavo Daou, prevista no orçamento do exercício financeiro de 2025.

O recurso destina-se à execução do projeto “Novelo de Saberes”, cujo objetivo principal é a aquisição de materiais de consumo para oficinas de artesanato e costura, voltadas ao público atendido pela entidade. As atividades buscam estimular o desenvolvimento integral e sustentável da comunidade, fortalecendo a cadeia organizativa local, a rede de empreendimentos e incentivando a geração de renda.

Além disso, o projeto visa à qualificação de voluntárias e de grupos de pessoas idosas, promovendo o envelhecimento ativo e saudável, o fortalecimento de vínculos e a elevação da autoestima, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação apresentados pela Entidade.

O Município, ao acolher a solicitação da Entidade, reconhece o relevante interesse social da proposta, bem como o trabalho sério e comprometido do Dispensário São Benedito no atendimento humanizado e gratuito a pessoas idosas com idade superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social e econômica, bem como a pessoas doentes que necessitam de apoio.

Diante do exposto e reconhecendo o relevante interesse público da medida, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação pelos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de julho de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal





**COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS
PARCERIAS EXECUTADAS COM RECURSOS DO FMAS**

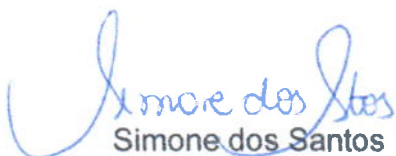
PARECER

Após análise do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do Projeto "NOVELO DE SABERES", apresentados para o repasse de recursos recebidos pelo Município através da Emenda Parlamentar Impositiva nº 14/2024, do Gabinete do Vereador Gustavo Daou - exercício financeiro de 2025, para a Entidade Dispensário São Benedito, CNPJ: 78.474.418/0001-28, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), temos a destacar que os referidos Planos estão de acordo com a regulamentação preconizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), propostas pelos Programas Socioassistenciais inscritos pela Resolução CMAS n.º 511 de 06 de setembro de 2023, cumprindo também o estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 22.763/2017 e na Lei Municipal nº 3105 de 30 de julho de 2015, que cria o Sistema Único de Assistência Social do Município da Lapa, Estado do Paraná e dá outras providências.

Esta comissão, constituída por membros conforme Resolução nº 570 de 10 de abril de 2024 deste Conselho, observa a reciprocidade de interesse das partes na aplicação dos referidos Planos, aprovando a parceria celebrada do Município da Lapa com a Entidade acima citada para a utilização de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

É O PARECER:

Lapa-PR, 10 de junho de 2025.

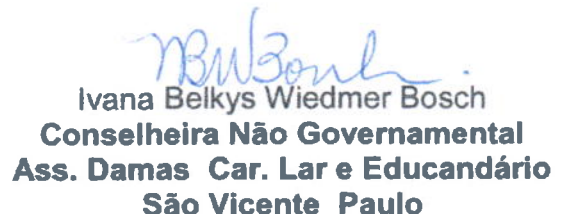

Simone dos Santos

**Conselheira Governamental
Área de Assistência Social**


Carin Kleinschmidt

**Conselheira Não Governamental
Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais – APAE da Lapa**


Mariane Goslar Polato
**Conselheira Governamental
Área de Finanças**


Ivana Belkys Wiedmer Bosch
**Conselheira Não Governamental
Ass. Damas Car. Lar e Educandário
São Vicente Paulo**



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS PUBLICAS
PARA A MULHER**

**PARECER TÉCNICO QUANTO AO REPASSE
EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 14/2024 DA CAMARA MUNICIPAL DA
LAPA PR**

Após análise do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação do Projeto “Novelo de Saberes”, apresentado para o repasse de recursos recebidos pelo Município através da Emenda Parlamentar Impositiva nº 14/2024, do Gabinete do Vereador Gustavo Daou - exercício financeiro de 2025, para a Entidade Dispensário São Benedito, CNPJ: 78.474.418/0001-28, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o repasse e a utilização de recursos em custeio, pagamento em única parcela, observamos a capacidade da proposta na execução dos Programas Socioassistenciais inscritos pela Resolução CMAS n.º 511 de 06 de setembro de 2023, cumprindo também o estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 22.763/2017.

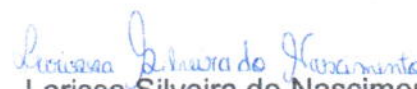
Diante do exposto esta equipe técnica aprova os referidos Plano de Trabalho e Plano de Aplicação e encaminha à Comissão de Seleção de parcerias celebradas com recursos financeiros próprios da Administração do Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher para parecer final e posterior encaminhamento ao CMAS para aprovação em plenária.

É O PARECER:

Lapa-PR, 09 de junho de 2025.


Liziane Ramalho Pinto
Assistente Social

Secretaria Municipal de Assistência
Social e Políticas Públicas para a
Mulher


Larissa Silveira do Nascimento
Fiscal das Transferências Voluntárias
Secretaria Municipal de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA - PR
RESOLUÇÃO Nº. 624, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Aprova o Plano de Trabalho e de Aplicação referente a recursos financeiros da Emenda Parlamentar Impositiva da Câmara Municipal da Lapa-PR - exercício financeiro de 2025, para o Dispensário São Benedito.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1331 de 11/06/96, regido pela Lei Municipal nº. 3105 de 30/07/2015.

- Considerando o Inciso XVIII do Artigo 23 da Lei Municipal nº 3105/2015;
- Considerando a indicação de recursos da Câmara Municipal da Lapa-PR, Gabinete do Vereador – Gustavo Daou, referente a destinação de recursos para o Dispensário São Benedito - Emenda Impositiva sob nº 14/2024, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- Considerando o PD Nº 14069, que encaminha o Ofício Nº 08 de 19 de Maio de 2025, do Dispensário São Benedito, para apreciação e deliberação os planos de trabalho e de aplicação para utilização de recursos da Emenda Impositiva sob nº 14/2024;
- Considerando o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, datado em 09 de Junho de 2025;
- Considerando o Parecer da Comissão de Seleção de Parcerias celebradas com recursos financeiros próprios da administração da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, datado em 10 de Maio de 2025,
- Considerando a deliberação da plenária realizada em 11/06/2025, em Reunião ordinária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho e de Aplicação do Projeto “Novelo de Saberes”, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente a recursos financeiros da Emenda Parlamentar Impositiva nº 14/2024 da Câmara Municipal da Lapa-PR- Gabinete do Vereador – Gustavo Daou- exercício financeiro de 2025, do Dispensário São Benedito, CNPJ nº 78.474.418/0001-28.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Trabalho/Aplicação para utilização dos recursos em custeio e permanente, apresentado pela Entidade Dispensário São Benedito, CNPJ nº 78.474.418/0001-28, para efetivação da destinação do recurso financeiro recebido.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 11 de Junho de 2025.

SIMONE DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/06/2025. Edição 3297
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA – PR
LEI MUNICIPAL DE CRIAÇÃO Nº 1331 DE 11/06/1996
REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3105, DE 30/07/2015

Endereço: Av. Aloísio Leoni, 154 – Centro – 83750-000 Lapa – Paraná
Fone/Fax: 41 3547-5117 - E-mail: emaslapa@lapa.pr.gov.br conselhosmunicipaislapa@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº. 511, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Aprova a Inscrição das ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social da Entidade Dispensário São Benedito, no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Lapa / PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1331 de 11/06/96, regido pela Lei Municipal nº. 3105 de 30/07/2015.

- **Considerando** que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;
- **Considerando** a Resolução CNAS nº 27, de 19 de Setembro de 2011, que Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
- **Considerando** a Resolução CMAS Nº 90, de 29 de Março de 2012, que Aprova as Inscrições das Entidades e organizações de Assistência Social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais neste Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Lapa / PR;
- **Considerando** a Resolução CMAS Nº 135, de 04 de Setembro de 2014, que Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;
- **Considerando** o Ofício Nº06, de 04 de Setembro de 2023, da Entidade Dispensário São Benedito, solicitando a Inscrição de ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social ofertadas pela Entidade;
- **Considerando** o Parecer da Comissão de análise de inscrição de Entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, de 05 de Setembro de 2023;
- **Considerando** a deliberação da plenária realizada no dia 06/09/2023, em reunião ordinária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Inscrição das ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social da Entidade Dispensário São Benedito no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Lapa / PR, conforme abaixo:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA – PR
LEI MUNICIPAL DE CRIAÇÃO Nº 1331 DE 11/06/1996
REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3105, DE 30/07/2015

Endereço: Av. Aloísio Leoni, 154 – Centro – 83750-000 Lapa – Paraná
Fone/Fax: 41 3547-5117 - E-mail: emaslapa@lapa.pr.gov.br / conselhosmunicipaislapa@uol.com.br

DATA DA DELIBERAÇÃO	ENTIDADE/ SERVIÇOS / PROGRAMAS / PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS INSCRITA NO CMAS	TIPO	NÚMERO
29/03/2012	Entidade: Dispensário São Benedito, CNPJ nº. 78.474.418/0001-28	Inscrição da Entidade	08
06/09/2023	Ações/ Programas e Projetos: Assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social desenvolvendo as atividades de: Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro; Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas; Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável da comunidade, cadeia organizativa, rede de empreendimentos e à geração de renda; Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos; Por meio das atividades de lazer e entretenimento, através de um grupo de roda de conversa de mulheres da comunidade com a troca de vivências e saberes e também promovendo a produção e comercialização de produtos de artesanatos, confeccionados nos encontros semanais, onde as voluntárias desenvolvem trabalhos manuais, tapetes e costura em Oficinas e Pequenos Cursos de Aprendizagem.	Inscrição de Ações/ Programas e Projetos	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa - Paraná, 06 de Setembro de 2023.



Denis Leão Duarte
Presidente do CMAS